



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 -
E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831119-36.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Tratam os autos de ação ordinária na fase de cumprimento de sentença.

A parte requerida informou o pagamento e a parte autora anuiu com os valores depositados.

Consequentemente, **JULGO EXTINTO** o feito (CPC, art. 794, I).

Expeça-se alvará em favor da parte autora e caso haja valores depositados em favor do perito, também ficam autorizados.

Após, arquivem-se.

I.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18/3/2021.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Substituto - Respondendo pela 1ª Vara Cível